



Chesf

Proposta da Administração & Edital de Convocação

182ª Assembleia Geral Extraordinária



Ministério de
Minas e Energia



Senhores Acionistas:

Em conformidade com as disposições legais vigentes e o Estatuto Social da Companhia, apresentamos a Proposta da Administração, as informações e documentos sobre o item a ser deliberado na 182ª Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 28 de dezembro de 2020.

Item I – Retificar o voto do item 4 “*Mudança dos Jornais em que são feitas as Publicações Societárias exigidas por Lei*” constante na ata da 72ª Assembleia Geral Ordinária de Acionistas da Chesf, realizada no dia 30 de abril de 2020.

A prática na Chesf, referente a publicação de atos societários em jornais, visando atender exigências da Lei nº 6.404/1976 (Lei das S.As), consistia em publicar no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (DOE PE) e nos três jornais de grande circulação do Estado de Pernambuco (Jornal do Commercio, Diário de Pernambuco e Folha de Pernambuco).

A Chesf recebeu demanda da Eletrobras, conforme mensagem eletrônica (Anexo 2), datada de 21/02/2020, para “*redução de custos das empresas Eletrobras com publicidade legal, sobretudo com as onerosas publicações dos balanços*”.

A referida mensagem eletrônica indica, ainda, que considerando levantamento realizado com todas as empresas Eletrobras, possibilidades de economia:

- “ (...). *A menos que haja razões justificadas (que não identificamos nos marcos legais cabíveis) para publicação nos DOEs, orientamos que todas as empresas publiquem os balanços de 2019 no DOU, e não em DOEs. (...).*”

- “ (...). *Além disso, orientamos que sejam descontinuadas práticas como a da Chesf, que, após cotação com três jornais, publica a íntegra de seu balanço no mais barato, e resumo nos outros dois. (...). Como a definição dos jornais comerciais para publicação dos balanços é, pela Lei das SAs, definida em AGO, não temos possibilidade de implantar mudanças já em 2020. Chamamos a atenção, no entanto, para o fato de que o prazo para inclusão de proposta nesse sentido nas pautas das AGOs das empresas está no limite. Portanto, é necessário que vocês se articulem o quanto antes com as áreas pertinentes de suas empresas*”.

Cabe destacar que o Art. 289 da Lei nº 6.404/76 determina que “*As publicações ordenadas pela presente Lei serão feitas no órgão oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia, e em outro jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia*”, bem como, em seu parágrafo 3º, que estabelece que “*A companhia deve fazer as publicações previstas nesta Lei sempre no mesmo jornal, e qualquer mudança deverá ser precedida de aviso aos acionistas no extrato da ata da assembléia-geral ordinária*”.

Por ocasião da preparação da AGO 2020, a Proposta da Administração, com os esclarecimentos e documentos sobre os itens a serem deliberados, contemplou em seu item **IV - Mudança dos Jornais em que são feitas as Publicações Societárias exigidas por Lei**, o seguinte texto:

“Em conformidade com o que estabelece o Art. 289 da Lei nº 6.404/1976, que estabelece que as publicações ordenadas pela referida Lei sejam feitas no órgão oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia, e em outro jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia, bom como, de seu parágrafo 3º, que estabelece que qualquer mudança nos Jornais em que são feitas as publicações devem ser precedida de aviso aos acionistas no extrato da ata da assembléia-geral ordinária, apresentamos a proposição de que, a partir desta Assembleia Geral Ordinária, todas as publicações legais sejam feitas no Diário Oficial da União e em outro Jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia”.

A Eletrobras emitiu seu voto, por meio da Resolução da Diretoria Executiva nº RES-217/2020, de 27/04/2020, devidamente registrado na ata da 72ª AGO, realizada em 30/04/2020, considerando *“votar pela alteração dos jornais em que são feitas as publicações societárias exigidas por lei”*.

Quando do processo de registro da referida ata da 72ª AGO na Junta Comercial de Pernambuco – JUCEPE para tornar efetivos os atos nela registrados, houve exigência, por parte da JUCEPE, alegando: *“As publicações em imprensa local deverão ser realizadas na sede da companhia, a publicação em diário da União é somente autorizada em casos excepcionais, que não se enquadram no processo”*.

A Secretaria Geral realizou consulta à Superintendência Jurídica sobre a legalidade da alegação da JUCEPE, tendo como resposta *“(…). 6 Dessa feita, opina este órgão jurídico pela obrigatoriedade de publicação dos atos societários da Chesf no Diário Oficial do Estado de Pernambuco – DOE-PE E em outro jornal local de grande circulação, nos termos em que o art. 289, caput, da Lei n.º 6.404/1976 foi interpretado pelo STJ. A publicação no Diário Oficial da União é facultativa.”*

Cabe destacar que as publicações legais continuaram sendo feitas, conforme prática adotada antes da realização da 72ª AGO, atendendo plenamente a legislação vigente: Diário Oficial do Estado de Pernambuco e três grandes jornais de grande circulação no Estado de Pernambuco.

Deste modo, resta à Chesf, a regularização da deliberação, acerca de publicação dos atos societários, registrada na ata da 72ª AGO para atendimento às determinações da Lei nº 6.404/2020 e prática vigente, ficando a proposta de alteração para apenas 1 (um) jornal de grande circulação no Estado de Pernambuco, além do Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para a próxima AGO, conforme determina o parágrafo 3º da Lei nº 6.404/76.

Para atendimento ao que estabelece o Art. 289 da Lei nº 6.404/1976, caput e seu parágrafo 3º, apresentamos a proposição de retificar o voto registrado na ata da 72ª AGO, realizada em 30/04/2020, referente ao assunto **IV - Mudança dos Jornais em que são feitas as Publicações Societárias exigidas por Lei,**

de:

“Em conformidade com o que estabelece o Art. 289 da Lei nº 6.404/1976, que estabelece que as publicações ordenadas pela referida Lei sejam feitas no órgão oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que

esteja situada a sede da companhia, e em outro jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia, bem como, de seu parágrafo 3º, que estabelece que qualquer mudança nos Jornais em que são feitas as publicações devem ser precedida de aviso aos acionistas no extrato da ata da assembléia-geral ordinária, apresentamos a proposição de que, a partir desta Assembleia Geral Ordinária, todas as publicações legais sejam feitas no Diário Oficial da União e em outro Jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia”,

para:

“Em conformidade com o que estabelece o Art. 289 da Lei nº 6.404/1976, que estabelece que as publicações ordenadas pela referida Lei sejam feitas no órgão oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia, e em outro jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia, bem como, de seu parágrafo 3º, que estabelece que qualquer mudança nos Jornais em que são feitas as publicações deve ser precedida de aviso aos acionistas no extrato da ata da assembléia-geral ordinária, apresentamos a proposição de que, a partir desta Assembleia Geral Ordinária, todas as publicações legais sejam feitas no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e em outro Jornal de grande circulação editado na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, localidade em que está situada a sede da companhia”.

- **Efeitos jurídicos e econômicos**

A matéria objeto da deliberação desta Assembleia Geral Extraordinária não altera os negócios da Companhia, não sendo identificados, desta forma, efeitos jurídicos ou econômicos.

Atenciosamente,

Recife, 11 de dezembro de 2020.

A Administração

ANEXOS

1. Edital de Convocação da Assembleia Geral.
2. Mensagem eletrônica da Superintendente de Comunicação da Eletrobras – Proposta de redução de custos com publicidade legal, de 21/02/2020.
3. Ata da 72ª AGO da Chesf, de 30/04/2020.
4. Exigência da Junta Comercial do Estado de Pernambuco, de 18/06/2020.
5. Parecer Jurídico SPJ-1.2020.033, de 27/11/2020.

Anexo 1

Editais de Convocação da Assembleia Geral

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF

COMPANHIA ABERTA
EMPRESA DO SISTEMA ELETROBRAS
NIRE – 2630004250-9
CNPJ – 33.541.368/0001-16

182.^a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da *Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf*, para reunirem-se em ***Assembleia Geral Extraordinária***, em sua Sede Social, na Rua Delmiro Gouveia, n.º 333, no Bairro de San Martin, na Cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, às 15:30 horas do dia 28 de dezembro de 2020, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: **182.^a Assembleia Geral Extraordinária – AGE:**

1. Retificar o voto do item 4 “*Mudança dos Jornais em que são feitas as Publicações Societárias exigidas por Lei*” constante na ata da 72ª Assembleia Geral Ordinária de Acionistas da Chesf, realizada no dia 30 de abril de 2020.

Recife, 11 de dezembro de 2020.

Wilson Pinto Ferreira Junior
Presidente do Conselho de Administração

Anexo 2

**Mensagem eletrônica da Superintendente de Comunicação da
Eletrobras – Proposta de redução de custos com publicidade
legal, de 21/02/2020.**

De: Renata Petrocelli Bezerra Paes <renata.paes@eletrobras.com>

Enviada em: sexta-feira, 21 de fevereiro de 2020 13:33

Para: Ana Claudia Gesteira <agestei@furnas.com.br>; 'Alessandro Amaral Nunes'

<alessandro.nunes@eletrobrasamazonasgt.com>; Alexandre Petineli - CGTEE <alexandrep@cgtee.gov.br>; Aline

Webber <aline.webber@eletrosul.gov.br>; Claudia Quintanilha Aziz <claudia.aziz@eletrobras.com>;

'dlreis@itaipu.gov.br' <dlreis@itaipu.gov.br>; Flavia de Lima Damazio <flavia.damazio@eletrobras.com>; Gabriela

Silva Santos <gabriela.santos@eletrobras.com>; Gleydson Arandes de Almeida Fontine

<gleydson.fontinele@eletrobrasamazonasgt.com>; 'Juliana de Rezende' <jreze@eletronuclear.gov.br>;

'marcant@eletronuclear.gov.br' <marcant@eletronuclear.gov.br>; Marcia de Oliveira Ribeiro

<marcia.ribeiro@eletrobras.com>; 'Mercia' <mercia@cepel.br>; 'Michele Silva Silveira'

<michele.silveira@eletronorte.gov.br>; Marcelo Jose de Albuquerque Maia <mjamaia@chesf.gov.br>; Patricia

Maria Ribeiro De Cicco <patricia.cicco@eletrobras.com>; Pedro Villela Capanema Garcia

<pedro.garcia@eletrobras.com>; 'Renata (renata_target@cepel.br)' <renata_target@cepel.br>; Rosely Batista de

Souza <rosely.souza@eletrobras.com>; 'Samuel Pereira dos Santos Junior' <samuel.junior@eletronorte.gov.br>;

Tatiana Learth Junqueira <tatianaj@chesf.gov.br>; 'tiago.frigo@eletrosul.gov.br' <tiago.frigo@eletrosul.gov.br>

Cc: Pedro Villela Capanema Garcia <pedro.garcia@eletrobras.com>; Flavia de Lima Damazio

<flavia.damazio@eletrobras.com>; Gabriela Silva Santos <gabriela.santos@eletrobras.com>; Patricia Maria

Ribeiro De Cicco <patricia.cicco@eletrobras.com>; Claudia Quintanilha Aziz <claudia.aziz@eletrobras.com>

Assunto: Comitê de Comunicação Integrada | Propostas de redução de custos com publicidade legal para as empresas Eletrobras

Boa tarde, pessoal, todos bem?

Conforme apresentado em nossa reunião de planejamento em dezembro de 2019, fomos demandados pelo **Comitê de Auditoria e Riscos Estatutário - CAE**, que assessora o **Conselho de Administração** da **holding**, e pactuamos com o projeto **Orçamento Base Zero - OBZ** metas de **redução dos custos** das **empresas Eletrobras** com **publicidade legal**, sobretudo com as onerosas publicações de nossos **balanços**.

Estamos alinhando com a área de **Relação com Investidores** da **holding** a inclusão, na pauta da próxima **Assembleia Geral Ordinária - AGO** da Eletrobras, de **matéria** propondo a **publicação** do **balanço de 2020** da empresa (que ocorrerá em **2021**) no **Jornal de Brasília**, o que, segundo nosso levantamento, proporcionará uma **economia de 46,38%** em relação ao **Correio Braziliense**, jornal em que atualmente publicamos.

Em anexo, sistematizamos o **levantamento** que realizamos para **todas as empresas Eletrobras**, indicando **possibilidades de economia**:

- É consideravelmente **mais barato** publicar no **Diário Oficial da União - DOU** (custo médio por página: R\$ 3.710,33) do que nos **Diários Oficiais dos estados - DOEs** ou do Distrito Federal (custo médio por página: R\$ 13.570,94). A menos que haja **razões justificadas** (que **não identificamos nos marcos legais cabíveis**) para publicação nos **DOEs**, orientamos que **todas as empresas** que publiquem os **balanços de 2019** no **DOU**, e **não em DOEs**. Se todos nossos **balanços de 2018** tivessem sido publicados no **DOU**, teríamos economizado R\$ 1.550.298,83.
- Nos casos da **holding**, da **CGT Eletrosul** e de **Furnas**, há **jornais comerciais de grande circulação** nas **praças** onde estão **sediadas** que oferecem **custo mais barato** do que os jornais em que elas atualmente publicam seus balanços. Além disso, orientamos que sejam **descontinuadas** práticas como o da **Chesf**, que, após **cotação com três jornais**, publica a **íntegra** de seu **balanço** no **mais barato**, e **resumo** nos **outros dois**. Se tivéssemos adotado esses procedimentos com os **balanços de 2018**, teríamos economizado R\$ 2.802.235,79. Como a definição dos **jornais comerciais** para publicação dos **balanços** é, pela **Lei das SAs**, definida em **AGO**, **não temos possibilidade de implantar mudanças já em 2020**. Chamamos a **atenção**, no entanto, para o fato de que o **prazo** para inclusão de **proposta** nesse sentido

nas pautas das AGOs das empresas está no limite. Portanto, é necessário que vocês se articulem o quanto antes com as áreas pertinentes de suas empresas.

- Para as **empresas Eletrobras** cujas **sedes** se localizam na **mesma praça** e passarão a **publicar** seus **balanços** em um **mesmo jornal**, orientamos que, dentro do **prazo legal**, que **começa a contar com a publicação do balanço da holding**, e de forma **coordenada**, publiquem seus balanços em **dias alternados/subsequentes**.
- Em **suma**:

Empresa	DOU ou DOE		Jornal comercial	
	Manter no DOU	Migrar para o DOU	Manter o atual	Mudar para o mais barato
Amazonas GT	X		X	
CGT Eletrosul		X		X
Chesf		X	X*	
Eletrobras	X			X
Eletronorte	X		X	
Eletronuclear		X	X	
Eletropar		X	X	
Furnas		X		X

Estamos à disposição para **colaborar** com o que for necessário.

Obrigada e bom Carnaval a todos!

Renata Petrocelli Bezerra Paes

Superintendente de Comunicação (PRC)

55 21 25146274 R.6274

renata.paes@eletrobras.com



AVISO

Esta mensagem é destinada exclusivamente a(s) pessoa(s) indicada(s) como destinatário(s), podendo conter informações confidenciais, protegidas por lei. A transmissão incorreta da mensagem não acarreta a perda de sua confidencialidade. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos que seja devolvida ao remetente e apagada imediatamente de seu sistema. É vedado a qualquer pessoa que não seja destinatário, usar, revelar, distribuir ou copiar ainda que parcialmente esta mensagem.

DISCLAIMER

This message is destined exclusively to the intended receiver. It may contain confidential or legally protected information. The incorrect transmission of this message does not mean loss of its confidentiality. If this message is received by mistake, please send it back to the sender and delete it from your system immediately. It is forbidden to any person who is not the intended receiver to use, reveal, distribute, or copy any part of this message.

Anexo 3

Ata da 72ª AGO da Chesf, de 30/04/2020.

**ATA DA 72.ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ACIONISTAS DA
COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF,
COMPANHIA ABERTA.**

(NIRE – 2630004250-9 / CNPJ – 33.541.368/0001-16)

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, na Sede Social da *Companhia*, situada à Rua Delmiro Gouveia, nº 333, Edifício André Falcão, no Bairro de San Martin, nesta Cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, reuniu-se, em primeira convocação, às 09:00 (nove) horas, a 72.ª *Assembleia Geral Ordinária – AGO* de *Acionistas da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf*, inscrita no *Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ* sob o n.º 33.541.368/0001-16 e no *Cadastro Fiscal do Estado de Pernambuco* sob o n.º 18.1.001.0005584-6. De acordo com o *Artigo 128 da Lei nº 6.404/76*, de 15.12.1976, e com o § 1º do *Artigo 9.º do Estatuto Social da Companhia*, os acionistas presentes escolheram: (i) para a Presidência da Mesa Diretora dos trabalhos, o Acionista Preferencialista *André Schuler*; e (ii) para atuar como Secretário, o Acionista Preferencialista *Antonio Carlos Reis de Souza*. Pelas declarações e assinaturas lançadas no *Livro de Presença de Acionistas*, ficou comprovada a existência de *quorum* legal, registrando-se a presença do Acionista Majoritário, *Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras*, titular da totalidade das ações com direito a voto, representado, neste ato, pelo Sr. *Pablo de Albuquerque Baracho*, Identidade OAB/PE nº 21.580 e CPF/MF nº 028.867.244-59. Presentes, também: *Jenner Guimarães do Rêgo*, Diretor Econômico-Financeiro da *Chesf*; *Hélio Mourinho Garcia Junior*, Presidente do Conselho Fiscal da *Chesf*, por videoconferência; *Luis Henrique Bassi Almeida*, por videoconferência, representando o Coordenador do Comitê de Auditoria e Riscos Estatutário – CAE da *Chesf*, em atendimento ao que estabelece o art. 31-B, §2º, II, da Instrução Normativa CVM 308/99, com alterações introduzidas pelas Instruções CVM 509/2011, 545/2014, 591/2017, 609/2019 e 611/2019; *José Henrique Mendes de Oliveira*, Superintendente de Contabilidade da *Chesf* e *Vinicius Ferreira Britto Rêgo*, CPF nº 929.336.105-15, RG nº 0708506402 SSP/BA, por videoconferência, representante do Auditor Independente “PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes”, os quais se declararam habilitados a responder a *pedidos de informações* que, acerca da matéria constante da *Ordem do Dia*, relativamente a esta *Assembleia (72.ªAGO)*, vierem a ser formulados pelos Acionistas. São registradas ainda as presenças dos seguintes Acionistas Preferencialistas: *André Schuler* e *Antonio Carlos Reis de Souza*. Em seguida, o Senhor Presidente da Mesa Diretora deu por iniciados os trabalhos da *Assembleia*, determinando que eu, Secretário, procedesse à leitura dos seguintes documentos: I) Procuração outorgada pela *Eletrobras* ao Advº *Pablo de Albuquerque Baracho*, para representar o referido Acionista Majoritário nesta *Assembleia*. II) Aviso aos Acionistas a que se refere o *Artigo 133 da Lei n.º 6.404/76*, publicado nos dias 28, 29 e 30.03.2020 no *Jornal do Commercio*, nos dias 28, 29, 30 e 31.03.2020 no *Diário de Pernambuco* e na *Folha de Pernambuco*, e nos dias 28, 31.03.2020 e 01.04.2020 no *Diário Oficial do Estado de Pernambuco*. III) Edital de Convocação desta *Assembleia*, conforme o *Artigo 124 da mesma Lei nº 6.404/76*, publicado nos dias 15, 16 e 17.04.2020, no *Diário Oficial do Estado de Pernambuco*, no *Diário de Pernambuco*, na *Folha de Pernambuco* e no *Jornal do Commercio*. Na sequência, o Senhor Presidente passou a ler a *Ordem do Dia*, do seguinte teor: “Ficam convocados os Senhores Acionistas da *Companhia Hidro*

**ATA DA 72.^a ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ACIONISTAS DA
COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF,
COMPANHIA ABERTA.**

(NIRE – 2630004250-9 / CNPJ – 33.541.368/0001-16)

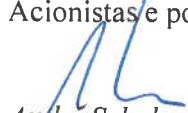
Elétrica do São Francisco – Chesf, para reunirem-se em *Assembleia Geral Ordinária*, em sua Sede Social, na Rua Delmiro Gouveia, nº 333, no Bairro de San Martin, na Cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, às 09:00 horas do dia 30 de abril de 2020, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: **72.^a Assembleia Geral Ordinária – AGO:** 1. Tomar as Contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras relativas ao Exercício de 2019. 2. Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício. 3. Fixar a Remuneração dos Membros do Conselho Fiscal e dos Administradores da Companhia. 4. Mudança dos Jornais em que são feitas as Publicações Societárias exigidas por Lei. Em seguida, os Senhores Acionistas presentes solicitaram esclarecimentos que foram perfeitamente respondidos pelo Diretor Econômico-Financeiro, *Jenner Guimarães do Rêgo*, pelo Superintendente de Contabilidade, *José Henrique Mendes de Oliveira*, referendados pelo representante dos Auditores Independentes. Com isso, os referidos documentos foram, seguidamente, numerados e autenticados pela Mesa Diretora, tendo o Senhor Presidente determinado seu arquivamento na Companhia, uma vez que o Plenário dispensava sua transcrição. Em seguida, passou o Senhor Representante da Eletrobras a proferir os seguintes votos, sobre a “Ordem do Dia” referente a esta **72.^a Assembleia Geral Ordinária – AGO:** 1. Tomar as Contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras relativas ao Exercício de 2019. “aprovar as contas dos Administradores e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício de 2019”; 2. Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício. “aprovar a proposta de destinação do resultado do exercício”; 3. Fixar a Remuneração dos Membros do Conselho Fiscal e dos Administradores da Companhia. “votar por manter a remuneração dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva nos mesmos valores praticados no exercício de 2019, sem reajuste, conforme Ofício Circular SEI nº 229/2020/ME, item 3, e Acórdão 830/2019-TCU, de 10/04/2019”; 4. Mudança dos Jornais em que são feitas as Publicações Societárias exigidas por Lei. “votar pela alteração dos jornais em que são feitas as publicações societárias exigidas por lei”. Com relação ao item 4, segue transcrição da Proposta da Administração: “Em conformidade com o que estabelece o Art. 289 da Lei nº 6.404/1976, que estabelece que as publicações ordenadas pela referida Lei sejam feitas no órgão oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia, e em outro jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia, bom como, de seu parágrafo 3º, que estabelece que qualquer mudança nos Jornais em que são feitas as publicações devem ser precedida de aviso aos acionistas no extrato da ata da assembléia-geral ordinária, apresentamos a proposição de que, a partir desta Assembleia Geral Ordinária, todas as publicações legais sejam feitas no Diário Oficial da União e em outro Jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia”. Não tendo havido qualquer outro pronunciamento e estando, assim, aprovados os votos auferidos pelo Acionista Majoritário, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos, interrompendo a Reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, lida e achada conforme,

SEP

**ATA DA 72.ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ACIONISTAS DA
COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF,
COMPANHIA ABERTA.**

(NIRE – 2630004250-9 / CNPJ – 33.541.368/0001-16)

vai assinada pelo Presidente da Mesa Diretora, pelo Acionista Majoritário, pelos demais Acionistas e por mim, Secretário, todos presentes. Recife, 30 de abril de 2020.



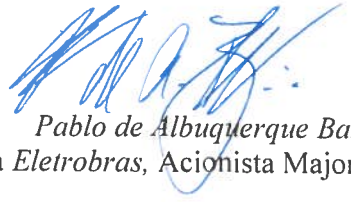
André Schuler

Acionista e Presidente da Mesa Diretora



Antonio Carlos Reis de Souza

Acionista e Secretário



Pablo de Albuquerque Baracho
pela Eletrobras, Acionista Majoritário

Anexo 4

**Exigência da Junta Comercial do Estado de Pernambuco, de
18/06/2020.**

ANDAMENTO DE PROCESSO

Esta ferramenta é usada para que você saiba como está o seu processo. Assim, você poderá acompanhar caso entre em exigência, quais exigências a cumprir, se está disponível para retirada e outras informações importantes.

Você precisa do número de protocolo, que está impresso na capa do processo e no comprovante de pagamento do DAE.

Protocolo	20/926946-4																																																
NIRE	26300042509																																																
CNPJ	33.541.368/0001-16																																																
Empresa	COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO																																																
Solicitante	FABIO LOPES ALVES																																																
Situação	EM EXIGÊNCIA desde 18/06/2020 14:58:25																																																
Entrada	16/06/2020 16:29:29																																																
Observação	O processo encontra-se com o cliente																																																
Exigências	AS PUBLICAÇÕES EM IMPRENSA OFICIAL DEVERÃO SER REALIZADAS NA SEDE DA COMPANHIA, A PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO DA UNIÃO É SOMENTE AUTORIZADA EM CASOS EXCEPCIONAIS, QUE NÃO SE ENQUADRAM NO PROCESSO. , .																																																
Andamentos	<table><thead><tr><th>Data</th><th>Status</th><th>Unidade</th></tr></thead><tbody><tr><td>02/06/2020 14:46:02</td><td>SEM PROBLEMAS NESTA SECAO</td><td>DIGITALIZAÇÃO</td></tr><tr><td>02/06/2020 14:46:13</td><td>SEM PROBLEMAS NESTA SECAO</td><td>PROCURADORIA JURIDICA</td></tr><tr><td>02/06/2020 16:51:54</td><td>SEM PROBLEMAS NESTA SECAO</td><td>PROCURADORIA JURIDICA</td></tr><tr><td>04/06/2020 21:36:15</td><td>SEM PROBLEMAS NESTA SECAO</td><td>PLENARIO</td></tr><tr><td>05/06/2020 00:06:04</td><td>SEM PROBLEMAS NESTA SECAO</td><td>PLENARIO</td></tr><tr><td>05/06/2020 08:28:34</td><td>SEM PROBLEMAS NESTA SECAO</td><td>PLENARIO</td></tr><tr><td>05/06/2020 10:31:44</td><td>SEM PROBLEMAS NESTA SECAO</td><td>PLENARIO</td></tr><tr><td>05/06/2020 13:20:35</td><td>EM EXIGENCIA</td><td>CUMPRINDO EXIGENCIA</td></tr><tr><td>05/06/2020 13:20:35</td><td>SEM PROBLEMAS NESTA SECAO</td><td>EXPEDICAO</td></tr><tr><td>05/06/2020 13:20:35</td><td>SEM PROBLEMAS NESTA SECAO</td><td>CLIENTE</td></tr><tr><td>16/06/2020 16:29:29</td><td>SEM PROBLEMAS NESTA SECAO</td><td>DIGITALIZAÇÃO</td></tr><tr><td>16/06/2020 16:29:43</td><td>SEM PROBLEMAS NESTA SECAO</td><td>PROCURADORIA JURIDICA</td></tr><tr><td>16/06/2020 16:29:43</td><td>SEM PROBLEMAS NESTA SECAO</td><td>PROCURADORIA JURIDICA</td></tr><tr><td>17/06/2020 21:07:02</td><td>SEM PROBLEMAS NESTA SECAO</td><td>PLENARIO</td></tr><tr><td>18/06/2020 07:59:03</td><td>SEM PROBLEMAS NESTA SECAO</td><td>PLENARIO</td></tr></tbody></table>	Data	Status	Unidade	02/06/2020 14:46:02	SEM PROBLEMAS NESTA SECAO	DIGITALIZAÇÃO	02/06/2020 14:46:13	SEM PROBLEMAS NESTA SECAO	PROCURADORIA JURIDICA	02/06/2020 16:51:54	SEM PROBLEMAS NESTA SECAO	PROCURADORIA JURIDICA	04/06/2020 21:36:15	SEM PROBLEMAS NESTA SECAO	PLENARIO	05/06/2020 00:06:04	SEM PROBLEMAS NESTA SECAO	PLENARIO	05/06/2020 08:28:34	SEM PROBLEMAS NESTA SECAO	PLENARIO	05/06/2020 10:31:44	SEM PROBLEMAS NESTA SECAO	PLENARIO	05/06/2020 13:20:35	EM EXIGENCIA	CUMPRINDO EXIGENCIA	05/06/2020 13:20:35	SEM PROBLEMAS NESTA SECAO	EXPEDICAO	05/06/2020 13:20:35	SEM PROBLEMAS NESTA SECAO	CLIENTE	16/06/2020 16:29:29	SEM PROBLEMAS NESTA SECAO	DIGITALIZAÇÃO	16/06/2020 16:29:43	SEM PROBLEMAS NESTA SECAO	PROCURADORIA JURIDICA	16/06/2020 16:29:43	SEM PROBLEMAS NESTA SECAO	PROCURADORIA JURIDICA	17/06/2020 21:07:02	SEM PROBLEMAS NESTA SECAO	PLENARIO	18/06/2020 07:59:03	SEM PROBLEMAS NESTA SECAO	PLENARIO
Data	Status	Unidade																																															
02/06/2020 14:46:02	SEM PROBLEMAS NESTA SECAO	DIGITALIZAÇÃO																																															
02/06/2020 14:46:13	SEM PROBLEMAS NESTA SECAO	PROCURADORIA JURIDICA																																															
02/06/2020 16:51:54	SEM PROBLEMAS NESTA SECAO	PROCURADORIA JURIDICA																																															
04/06/2020 21:36:15	SEM PROBLEMAS NESTA SECAO	PLENARIO																																															
05/06/2020 00:06:04	SEM PROBLEMAS NESTA SECAO	PLENARIO																																															
05/06/2020 08:28:34	SEM PROBLEMAS NESTA SECAO	PLENARIO																																															
05/06/2020 10:31:44	SEM PROBLEMAS NESTA SECAO	PLENARIO																																															
05/06/2020 13:20:35	EM EXIGENCIA	CUMPRINDO EXIGENCIA																																															
05/06/2020 13:20:35	SEM PROBLEMAS NESTA SECAO	EXPEDICAO																																															
05/06/2020 13:20:35	SEM PROBLEMAS NESTA SECAO	CLIENTE																																															
16/06/2020 16:29:29	SEM PROBLEMAS NESTA SECAO	DIGITALIZAÇÃO																																															
16/06/2020 16:29:43	SEM PROBLEMAS NESTA SECAO	PROCURADORIA JURIDICA																																															
16/06/2020 16:29:43	SEM PROBLEMAS NESTA SECAO	PROCURADORIA JURIDICA																																															
17/06/2020 21:07:02	SEM PROBLEMAS NESTA SECAO	PLENARIO																																															
18/06/2020 07:59:03	SEM PROBLEMAS NESTA SECAO	PLENARIO																																															

18/06/2020 10:06:40 Data	SEM PROBLEMAS NESTA SECAO Status	PLENARIO Unidade
18/06/2020 12:09:35	SEM PROBLEMAS NESTA SECAO	PLENARIO
18/06/2020 14:58:25	EM EXIGENCIA	CUMPRINDO EXIGENCIA
18/06/2020 14:58:25	SEM PROBLEMAS NESTA SECAO	EXPEDICAO
18/06/2020 14:58:25	SEM PROBLEMAS NESTA SECAO	CLIENTE

Nova procura

DESTAQUES RECENTES



Junta Comercial de Pernambuco lança portal mais dinâmico e com conceito de responsividade

18/06/2020



A presidente da Junta Comercial de Pernambuco (Jucepe), Taciana Bravo, foi eleita vice-presidente da Federação Nacional de Juntas Comerciais (Fenaju), na região Nordeste.

18/06/2020



Presidente da Jucepe recebe o secretário de Trabalho, Emprego e Qualificação, com o objetivo de reafirmar a parceria entre as instituições

18/06/2020

JUCEPE

Autarquia Estadual criada pela Lei nº 5.792/66
CNPJ/MF nº 10.054.583/0001-97

Sede:

Rua Imperial, 1600, São José
Recife, Pernambuco
CEP: 50090-000

Fones:

(81) 3182.5255
(81) 3182.5317
(81) 3182.5279

Atendimento ao público:

De segunda a sexta-feira, das 8h às 13h

CONTATO

Abertura de chamados

Ouvidoria

Acesso à informação

Endereços dos escritórios regionais

JUCEPE NAS REDES SOCIAIS



Anexo 5

Parecer Jurídico SPJ-1.2020.033, de 27/11/2020.

PARECER SPJ-1.2020.033

EMENTA: *Direito empresarial. Atos societários. Publicação no Diário Oficial do local onde se situa a sede da Companhia. Inteligência do art. 289, caput, da Lei n.º 6.404/1976, Precedente do STJ acerca da matéria. Retificação. Alteração de deliberação social de AGO através de AGE. Lei n.º 6.404/1976, arts. 121, XXX. Possibilidade.*

ORIGEM: ECJ – PR n.º 006/2020

INTERESSADO: Conselho de Administração da Chesf.

I – A CONSULTA

A Secretaria Geral da Presidência nos encaminha consulta, através do ECJ em epígrafe, acerca da obrigatoriedade da publicação dos atos societários da Companhia em órgão oficial e em jornais de grande circulação.

Com a consulta foram encaminhados os seguintes documentos:

- 1) Mensagem Eletrônica da Superintendente de Comunicação da Eletrobras
- Proposta de redução de custos com publicidade legal 21/02/2020;
- 2) Ata da 72ª Assembleia Ordinária de Acionistas da Chesf, de 30/04/2020;
- 3) Exigência da Junta Comercial do Estado de Pernambuco, de 18/06/2020.

Narra o Consulente que

“A prática na Chesf, referente a publicação de atos societários em jornais, visando atender exigências da Lei n.º 6.404/1976 (Lei das S.As), consistia em publicar no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (DOE PE) e nos três jornais de grande circulação do Estado de Pernambuco (Jornal do Commercio, Diário de Pernambuco e Folha de Pernambuco).

A Chesf recebeu demanda da Eletrobras, conforme mensagem eletrônica (Anexo 1), datada de 21/02/2020, para “redução de custos das empresas Eletrobras com publicidade legal, sobretudo com as onerosas

publicações dos balanços”.

A referida orientação ressaltava, considerando levantamento realizado com todas as empresas Eletrobras, possibilidades de economia:

- “ (...). A menos que haja razões justificadas (que não identificamos nos marcos legais cabíveis) para publicação nos DOEs, orientamos que todas as empresas publiquem os balanços de 2019 no DOU, e não em DOEs. (...)”

- “(...). Além disso, orientamos que sejam descontinuadas práticas como a da Chesf, que, após cotação com três jornais, publica a íntegra de seu balanço no mais barato, e resumo nos outros dois. (...). Como a definição dos jornais comerciais para publicação dos balanços é, pela Lei das SAs, definida em AGO, não temos possibilidade de implantar mudanças já em 2020. Chamamos a atenção, no entanto, para o fato de que o prazo para inclusão de proposta nesse sentido nas pautas das AGOs das empresas está no limite. Portanto, é necessário que vocês se articulem o quanto antes com as áreas pertinentes de suas empresas”.

*Para a AGO 2020, a Proposta da Administração incluiu, com os esclarecimentos e documentos sobre os itens a serem deliberados, contemplou em seu item IV - **Mudança dos Jornais em que são feitas as Publicações Societárias exigidas por Lei**, o seguinte texto:*

“Em conformidade com o que estabelece o Art. 289 da Lei nº 6.404/1976, que estabelece que as publicações ordenadas pela referida Lei sejam feitas no órgão oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia, e em outro jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia, bem como, de seu parágrafo 3º, que estabelece que qualquer mudança nos Jornais em que são feitas as publicações devem ser precedida de aviso aos acionistas no extrato da ata da assembleia-geral ordinária, apresentamos a proposição de que, a partir desta Assembleia Geral Ordinária, todas as publicações legais sejam feitas no Diário Oficial da União e em outro Jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia”.

A Eletrobras emitiu seu voto, por meio da Resolução da Diretoria Executiva nº RES-217/2020, de 27/04/2020, devidamente registrado na ata da 72ª AGO, realizada em 30/04/2020, considerando “votar pela alteração dos jornais em que são feitas as publicações societárias

exigidas por lei”.

Quando do processo de registro da referida ata da 72ª AGO na Junta Comercial de Pernambuco – JUCEPE para tornar efetivos os atos nela registrados, houve exigência, por parte da JUCEPE, alegando: “As publicações em imprensa local deverão ser realizadas na sede da companhia, a publicação em diário da União é somente autorizada em casos excepcionais, que não se enquadram no processo”. (negrito e grifos não originais)

Diante dessa narrativa, o consulente faz os seguintes questionamentos:

- 1) *A Chesf é obrigada a publicar no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, como registra a JUCEPE, ou pode deliberar por publicar no Diário Oficial da União, como deliberação constante na ata da 72ª Assembleia Geral Ordinária, realizada em 30/04/2020?*
- 2) *Caso a Chesf seja obrigada a publicar no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, qual o procedimento adequado? Encaminhar retificação da decisão da 72ª AGO por meio de uma AGE?*

É o breve relato. Passamos a opinar.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Em sede preliminar, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam no ECJ – PR – 031/2020, acima epigrafado e documentação anexa, além de se cingir aos aspectos jurídicos atinentes à Chesf.

II.1. Da obrigatoriedade de publicação dos atos societários em jornal oficial e em jornais de grande circulação. Da interpretação dada pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ao art. 289, caput, da Lei n.º 6.404/1976

O primeiro ponto questionado pelo consulente diz respeito, em verdade, à interpretação a ser dada ao art. 289, *caput*, da Lei n.º 6.404/1976 (Lei das S/A), que regula a publicação dos atos societários das sociedades anônimas, espécie societária na qual a Chesf se amolda por expressa disposição desse mesmo diploma legal.

O art. 289, *caput*, da Lei 6.404/1976, estabelece, *verbis*:

*“Art. 289. As publicações ordenadas pela presente Lei serão feitas no órgão oficial **da União OU do Estado** ou do Distrito Federal, **conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia. E em outro jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia.**”*

Grifamos essas duas expressões “(OU” e “E”) em vermelho porque a análise delas, feita pelo **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no REsp 96.610-SP (único precedente de Tribunal Superior que aborda esse tema, em anexo) é a base que precisamos para fazer uma interpretação segura desse dispositivo e que não gere o risco jurídico de termos uma longa batalha judicial que implique na ausência de arquivamento de atos societários da Companhia.

O precedente assim se acha ementado:

“ADMINISTRATIVO. REGISTRO DE COMERCIO. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. PUBLICAÇÕES LEGAIS. LEI N. 6.404/76 (ARTS. 98 E 289). LEI 9.457/97.

1. A PUBLICIDADE LEGAL DE ATOS DAS SOCIEDADES NO REGISTRO DO COMERCIO É CONCRETIZADA COM PUBLICAÇÕES NO DIARIO OFICIAL DA UNIÃO OU DO ESTADO "EM QUE ESTEJA SITUADA A SEDE DA COMPANHIA" E EM OU OUTRO JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO (ART. 289, LEIS 6.404/76 E 9.457/97). SINGULARIZADO, UM 'OU' OUTRO JORNAL, A ALTERNATIVA INDICA PONTUALMENTE QUE, PRESENTE O INTERESSE DA UNIÃO E DAS COMPANHIAS SEDIADAS NO DISTRITO FEDERAL, AS PUBLICAÇÕES SERÃO FEITAS NO DIARIO OFICIAL DA UNIÃO OU DO DISTRITO FEDERAL. AS PUBLICAÇÕES DE OUTRAS COMPANHIAS SERÃO CONCRETIZADAS NO DIARIO OFICIAL DO ESTADO ONDE ESTEJA SITUADA A RESPECTIVA SEDE. SEGUEM-SE, EM COMUM, AS PUBLICAÇÕES EM OUTRO JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO.

2. DESFIGURADO O DIREITO LÍQUIDO E CERTO E INDEMONSTRADA CONTRARIEDADE OU NEGATIVA DE VIGENCIA AO PADRÃO LEGAL INDICADO, O RECURSO NÃO ENTOA AS ALVISSARAS DO SUCESSO.

3. RECURSO IMPROVIDO." (REsp 96.610/SP, Rel. Ministro MILTON LUIZ PEREIRA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 23/10/1997, DJ 15/12/1997, p. 66218).

No seu voto, o Ministro Relator **MILTON LUIZ PEREIRA** deixou claro que a obrigatoriedade de publicação dos atos societários de uma sociedade anônima no Diário Oficial da União só seria possível em duas hipóteses: **1. presença de interesse da União; 2. a sede da Companhia for localizada no Distrito Federal.** Eis a explicação:

"No caminhar do mérito, como fonte de convencimento, ajuda na elucidação comemorar as disposições colocadas a foco no citado art. 289:

'As publicação ordenadas pela presente lei serão feitas no órgão oficial da União ou do Estado, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia, e em outro jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia.'

Evidencia-se a obrigatoriedade da chamada publicidade legal por duas vezes: a uma, no Diário Oficial, da União ou do Estado; a duas, em outro jornal de grande circulação.

A questão, posta, de logo, ficando descogitada a necessidade de cópias publicações nos Diários Oficiais da União e do Estado, reduz-se à definição de um ou de outro como destinatário.

Nesse contexto, para dilucidar, é significativo assinalar que as lembradas disposições, com a conjunção ‘e’, não reforçaram a necessidade de publicações no Diário da União e no Diário do Estado. Mas, claramente, afastando o plural, singularizaram um ou outro, indicando a possibilidade de alternativa.

Designada a alternativa pela conjunção "ou", a opção não ficou ao alvitre do interessado, definindo a lei condição objetiva para a escolha, assemelhadamente ao critério, ‘rei sitae’: o Diário Oficial do Estado onde a pessoa jurídica tem a sede. É o texto legal: ‘... conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia.’ (art. 289 - destaquei).

Reconheça-se que a redação está divorciada de melhor técnica porque não obrigando a publicação num e outro, mas possibilitando-a num ou outro, adjetivando conforme o lugar, enseja perplexidades, de vez que somente restaria para o Diário Oficial [da União] atos específicos de natureza federal (União e pessoas jurídicas com sede no Distrito Federal) ou na hipótese de atos praticados diretamente ou por delegação.

Em que pese esse reconhecimento, considerada a exposição antecedente. Todavia, cuidando-se de publicações que interessam aos beneficiários imediatos e pragmaticamente, no caso, compreendo que, deve prevalecer a ordem legal da publicação no Diário Oficial do Estado ‘em que esteja situada a sede’. Mesmo porque, coerente e complementarmente à conclusão, a outra publicação exigida é feita em ‘jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia.’ (grifei).

À mão de reforçar, sob a réstia de interpretação extensiva e sistêmica, vale fazer a transcrição do art. 98, Lei 6.404/76, a dizer:

‘Arquivados os documentos relativos à constituição da companhia, os seus administradores providenciarão, nos trinta dias subsequentes, a publicação deles, bem como o de certidão do arquivamento, **em órgão oficial do local de sua sede.**’ (grifei).

*Agrega-se que as alterações feitas pela Lei 9.457/97, quanto ao multicitado art. 289, reforçam as anteriores afirmações, uma vez que, incluiu o Diário Oficial do Distrito Federal. É a demonstração pontual, de que seja **no Diário da União ou do Distrito Federal, somente vincula publicações do interesse da União e das companhias sediadas no Distrito Federal, com submissão à cláusula geral 'conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia'**” (negrito e grifos originais)*

Poder-se-ia indagar, diante do quanto exposto no precedente do STJ, se a Chesf, pelo fato de ser uma sociedade de economia mista federal, poderia ser enquadrada no conceito de “*publicações de interesse da União*” para defender a tese de que a publicação obrigatória em Diário Oficial seria no DOU, e não no DOE-PE. Some-se a essa tese o fato de que o próprio Ministro Relator, na época, já advertia que a redação ensejava perplexidades, com o que ele mesmo previa (e isso há 23 anos atrás) problemas futuros como o que foi enfrentado por ele pela ocasião do julgamento do recurso especial, em que as partes recorridas eram a Fazenda do Estado de São Paulo e a Imprensa Oficial do mesmo Estado da federação.

Contudo, esse questionamento certamente implicará em uma batalha judicial para a Chesf, **com a eventual propositura de uma ação ordinária com pedido de tutela de urgência que, certamente, teria de ser proposta em uma das Varas da Fazenda Pública Estadual** (visto que a JUCEPE é uma autarquia estadual), **e cuja sentença, caso favorável à Chesf, só teria eficácia após o processo passar a tramitar em um Tribunal Superior, dada a previsão legal do reexame necessário pelo TJPE**, o que, em última análise, **trará o risco jurídico de demora no arquivamento dos atos societários da Chesf na Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE, com outras implicações de natureza societária e empresarial.**

As alterações promovidas na Lei das S/A acerca da possibilidade de publicação dos atos societários no sítio eletrônico da CVM e na Rede Mundial de Computadores (INTERNET) não tiveram o condão de alterar o *caput* do dispositivo, ou seja, não desoneram a Chesf de continuar publicando seus atos societários: 1) em um Diário Oficial (**que, no caso, é o DOE-PE**) **E** 2) em outro jornal local de grande circulação, com o que a interpretação dada pelo STJ, mesmo diante de tão grande lapso temporal, ainda continua válida.

Dessa feita, opina este órgão jurídico pela **obrigatoriedade** de publicação dos atos societários da Chesf **no Diário Oficial do Estado de Pernambuco – DOE-PE** **E em outro jornal local de grande circulação**, nos termos em que o art. 289, *caput*, da Lei n.º 6.404/1976 foi interpretado pelo STJ. A publicação no Diário Oficial da União é **facultativa**.

II.2. Da possibilidade de retificação do voto proferido na Assembleia Geral Ordinária de 30/04/2020 através de Assembleia Geral Extraordinária - AGE

A resposta do segundo questionamento apresentado pelo consulente diz respeito à possibilidade de um voto proferido em Assembleia Geral Ordinária ser retificado em Assembleia Geral Extraordinária.

A Lei n.º 6.404/1976 prescreve, em seu artigo 121:

“Art. 121. A assembleia geral, convocada e instalada de acordo com a lei e o estatuto, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo único. Nas companhias abertas, o acionista poderá

participar e votar a distância em assembleia geral, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.”

Merecem atenção as seguintes considerações de NELSON EIZIRIK, em sua obra “A Lei das S/A Comentada – Volume II”, Ed. Quartier Latin, 2011, pp. 14 e 16:

“A assembleia geral constitui o órgão máximo da companhia, de caráter exclusivamente deliberativo, que reúne todos os acionistas, com ou sem direito a voto ou com voto restrito. Trata-se, a assembleia, do locus no qual o acionista pode exercer o direito de voz e voto. Pode ser definida como o conjunto de acionistas reunidos, mediante convocação e instalação realizadas de acordo com a lei das S.A. e do estatuto, para deliberar sobre matéria de interesse social. A assembleia tem competência para decidir todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes a sua defesa e desenvolvimento. Constitui um órgão deliberativo, na medida em que o processo de formação da vontade dá-se, necessariamente, por meio da reunião de seus membros, decidindo o órgão por votação majoritária dos acionistas.

[...]

Pode configurar abuso de poder do acionista controlador qualquer medida em que fique caracterizada a utilização de seu poder para atender a fins pessoais, em prejuízo dos interesses da sociedade ou dos demais interesses que ele tem que preservar. O exercício do poder de controle não pode implicar benefício unilateral e exclusivo ao acionista controlador, mas deve levar em consideração os interesses da companhia e da coletividade de seus acionistas.”

O art. 121 elenca as matérias passíveis de serem deliberadas em **qualquer Assembleia Geral de qualquer sociedade anônima, seja ela ordinária ou extraordinária.**

Na Assembleia Geral **ordinária**, as matérias de deliberação estão limitadas ao

disposto no art. 132 da LSA:

“Art. 132. Anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, deverá haver 1 (uma) assembleia-geral para:

I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

III - eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso;

IV - aprovar a correção da expressão monetária do capital social (artigo 167).

Considerando que a deliberação tomada na AGO de 30/04/2020, acerca das publicações dos atos societários **não se insere** dentro das matérias que devem ser apreciadas em uma Assembleia Geral Ordinária, **é perfeitamente possível a sua retificação através de Assembleia Geral Extraordinária**. Aliás, como a Lei n.º 6.404/1976 **não faz qualquer limitação quanto à matéria que pode ser deliberada em AGE**, entendemos que as eventuais retificações, mesmo de decisões constantes de pauta que obrigatoriamente devem constar em AGO **também podem ser retificadas em AGE, vez que a Assembleia Geral representa, nas palavras do Professor NELSON EIZRICK, a vontade soberana dos sócios da empresa**.

Portanto, opina este órgão jurídico pela possibilidade de a retificação ser feita através de Assembleia Geral Extraordinária, pela interpretação sistemática dos arts. 121 e 132 da Lei n.º 6.404/1976.

Por fim, No caso específico das deliberações a serem tomadas pela CHESF,

lembramos que a convocação de Assembleia Geral Extraordinária deverá ser feita pelo Conselho de Administração, nos termos da Lei n.º 6.404/1976 e do Estatuto Social da Chesf.

III – CONCLUSÕES

Ante o exposto, e respondendo às indagações do consulente, limitando-se exclusivamente a presente manifestação aos aspectos jurídicos:

1) A Chesf é obrigada a publicar no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, como registra a JUCEPE, ou pode deliberar por publicar no Diário Oficial da União, como deliberação constante na ata da 72ª Assembleia Geral Ordinária, realizada em 30/04/2020?

Considerando o posicionamento do STJ, enquanto intérprete maior da lei federal, opina este órgão jurídico pela **obrigatoriedade** de publicação dos atos societários da Chesf **no Diário Oficial do Estado de Pernambuco – DOE-PE** **E** em **outro jornal local de grande circulação**, nos termos em que o art. 289, *caput*, da Lei n.º 6.404/1976 foi interpretado pelo STJ. A publicação no Diário Oficial da União é **facultativa**.

2) Caso a Chesf seja obrigada a publicar no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, qual o procedimento adequado? Encaminhar retificação da decisão da 72ª AGO por meio de uma AGE?

Através da interpretação sistemática dos arts. 121 e 132 da Lei n.º 6.404/1976, entende esse órgão jurídico ser possível à Chesf preceder à retificação

da deliberação tomada na 72.^a Assembleia Geral Ordinária através de Assembleia Geral Extraordinária, devendo a mesma ser convocada pelo Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social e da Lei n.º 6.404/1976.

É O PARECER, s.m.j.

Recife - PE, aos 27 de novembro de 2020.



ANTONIO CARLOS COÊLHO PEREIRA

Advogado/Assessor

Superintendência Jurídica – SPJ

ID SAP. n.º 259855/OAB-PE n.º 20.634